



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 98 Fls. nº 24

EM 26 / 03 / 2002

LEI Nº 575 /2002 – PMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MUSEU DE MANGANÊS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Museu do Manganês no Município de Santana.

Art. 2º. O Museu do Manganês terá entre outros objetivos:

I - resgatar na íntegra o valor cultural que o minério nos trouxe.

II - guardar o manganês, já que hoje se encontra quase em extinção, pelo fechamento da empresa que extraía o minério.

III – oferecer um local próprio, inclusive para exposições de outros movimentos culturais.

Art. 3º O Executivo Municipal junto a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer se responsabilizará pela direção e manutenção da referida Casa.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 98 Fls. nº 24

EM 26 / 03 / 2002

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do Orçamento-Programa/2002 da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de janeiro de 2002.



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRADO 17/01/02



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTÓCOLO
Processo n.º 6595/01
Folha n.º _____

Maria Lúcia O. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 358.556.062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

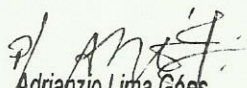
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

PROTOCOLO

Processo nº 320 / 2001

Folhas nº /

Data 23 / 10 / 2001

Lido do Expediente da sessão de <u>25</u> / <u>10</u> / <u>2001</u>
Presidente

**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR VICENTE MARQUES - PFL**

PROJETO DE LEI Nº 77 /2001-CMS

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1ª discussão
Em <u>27</u> / <u>11</u> / <u>2001</u>
Presidente

*Dispõe sobre a criação do
Museu do Manganês e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal “**APROVOU**” e eu “**SANCIONO**” a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Museu do Manganês, no município de Santana.

Art. 2º - O Museu do Manganês, terá entre outros objetivos;

I - Resgatar na íntegra o valor cultural que o minério nos trouxe.

II - Guardar o manganês, já que hoje se encontra quase em extinção, pelo fechamento da Empresa que extraía o minério.

III - Oferecer um local próprio, inclusive para exposições de outros movimentos culturais

Art. 3º - O Executivo Municipal junto a Secretaria de Cultura Desporto e Lazer se responsabilizarão pela direção e manutenção da referida Casa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do Orçamento – Programa/2002 da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana
A Comissão <u>Técnica</u>
para emitir parecer
Em <u>25</u> / <u>10</u> / <u>2001</u>
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO GEB

Plas devidas providências

[Signature]
Chefe Div. de Protocolo
SPT. 300.500.002-15
26.12.2001